

fluência do ribeirão Cervo com os limites da Vila Simões, confrontando, pela frente, onde mede 156 m (cento e cinquenta e seis metros), com uma rua; por um dos lados onde mede 155 m (cento e cinquenta e cinco metros) e pelos fundos, onde mede também 155 m (cento e cinquenta e cinco metros), com propriedade do doador, e, pelo outro lado, com o ribeirão Cervo.

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de Julho de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

João de Deus Cardoso de Mello Cesar Lacerda de Vergueiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de Julho de 1949.

Cassiano Ricardo Diretor Geral

LEI N. 334, DE 27 DE JULHO DE 1949

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Itapira.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, do sr. Hortêncio Perelra da Silva, o imóvel abaixo caracterizado, situado no bairro da Ponte Nova, município de Itapira, e destinado à construção de prédio para o funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

“Um terreno de forma irregular, com a área de 24.200 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), confrontando: pela frente e por um dos lados com propriedade do doador; pelos fundos com propriedade dos herdeiros de Joaquim Miranda e pelo outro lado com propriedade dos herdeiros de José Ferreira”.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de Julho de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

João de Deus Cardoso de Mello Cesar Lacerda de Vergueiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de Julho de 1949.

Cassiano Ricardo Diretor Geral

LEI N. 335, DE 27 DE JULHO DE 1949

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Presidente Prudente.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, o imóvel abaixo caracterizado situado na sede desse município e destinado à construção de prédio para sede do 2.º Grupo Escolar local a saber:

“Um terreno de forma retangular, mencionado na Lei n. 21, da Municipalidade de Presidente Prudente, com a área de 4.895 m² (quatro mil oitocentos e noventa e cinco metros quadrados) e com as seguintes medidas e confrontações: 89 m (oitenta e nove metros) de frente para a Rua Capitão Valtér Ribeiro; 55 m (cinquenta e cinco metros) de um lado, com frente para a Rua Newton Prado; 89 m (oitenta e nove metros) nos fundos, com a Rua Manoel Bussacos, e 55 m (cinquenta e cinco metros) do outro lado, com a Rua Siqueira Campos”.

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de Julho de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

João de Deus Cardoso de Mello Cesar Lacerda de Vergueiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de Julho de 1949.

Cassiano Ricardo Diretor Geral

LEI N. 336, DE 27 DE JULHO DE 1949

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Lindóia.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Rita de Souza Moraes, o imóvel abaixo caracterizado, situado no bairro do Barreiro, no município de Lindóia, e destinado à construção do prédio para funcionamento de uma unidade escolar primária isolada, a saber:

“Um terreno de forma retangular, com a área de 21.662 m² (vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e dois metros quadrados) confrontando, pela frente, na extensão de 222 metros, (duzentos e vinte e dois metros), com a estrada municipal; de um dos lados, na extensão de 111 metros (cento e onze metros), com a propriedade de José de Souza Godoy Sobrinho; de outro lado, onde faz

divisa pelo córrego do Barreiro, na extensão de 111 metros (cento e onze metros), com propriedade da doadora; e, pelos fundos, na extensão de 222 metros (duzentos e vinte e dois metros), também com propriedade da doadora”.

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de Julho de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

João de Deus Cardoso de Mello Cesar Lacerda de Vergueiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de Julho de 1949.

Cassiano Ricardo, Diretor Geral

LEI N. 337, DE 27 DE JULHO DE 1949

Dispõe sobre concessão de aposentadoria facultativa aos 25 anos de exercício, aos professores primários.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Terão direito à aposentadoria facultativa aos 25 anos de exercício, com vencimentos proporcionais, os professores primários.

Parágrafo único — Os proventos serão calculados na base de um sessenta avos por semestre, ou fração deste superior a três meses.

Artigo 2.º — O tempo de serviço prestado pelos professores primários em escolas isoladas da zona rural, quando superior a cinco anos, será acrescido de um quinto, tanto para o cálculo da gratificação de magistério, como para a aposentadoria e disponibilidade.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de Julho de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

João de Deus Cardoso de Mello Cesar Lacerda de Vergueiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de Julho de 1949.

Cassiano Ricardo, Diretor Geral

LEI N.º 338, DE 27 DE JULHO DE 1949

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Glicério.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, do sr. Laerte Nogueira Corrêa, o imóvel abaixo caracterizado, situado na Fazenda Vale Formoso, município de Glicério, e destinado à construção de prédio para o funcionamento de uma unidade escolar primária rural a saber:

“Um terreno de forma irregular, com a área de 21.200 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), confrontando: pela frente, na extensão de 150 m (cento e cinquenta metros) com a sede da referida Fazenda Vale Formoso de propriedade do doador; por um dos lados, com a estrada municipal Braúna-Luiziânia; pelo outro lado, com a mesma propriedade do doador; e, pelos fundos com o Córrego 14 de Julho”.

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de Julho de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

João de Deus Cardoso de Mello Cesar Lacerda de Vergueiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de Julho de 1949.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral

LEI N.º 339, DE 27 DE JULHO DE 1949

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Cajobi.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Cajobi e do sr. Antonio Glerian e esposa, o imóvel abaixo caracterizado, situado na Fazenda Bebedouro do Turvo, no município de Cajobi, e destinado à construção de prédio para sede de uma unidade escolar primária rural, a saber:

“Um terreno de forma regular, com a área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), confrontando com a Estrada mista Cajobi-Catanduva, com 100 m (cem metros) de frente; com Benedito Marson numa frente de 100 m (cem metros) outra vez com Benedito Marson em outra frente de 100 m (cem metros) e, finalmente, com João Casagrande, em uma frente de 100 m (cem metros), contido cercas de arame na divisa da estrada de João Casagrande”.

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de Julho de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

João de Deus Cardoso de Mello Cesar Lacerda de Vergueiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de Julho de 1949.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral

LEI N. 330, DE 27 DE JULHO DE 1949

Dispõe sobre contagem e liquidação do tempo de serviço dos componentes da Guarda Civil de São Paulo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A contagem e a liquidação do tempo de serviço dos componentes da Guarda Civil de São Paulo, atualmente executadas pela Diretoria dos Serviços Mecanizados da Despesa, da Secretaria da Fazenda, passam a ser da competência dessa Corporação.

Artigo 2.º — As dúvidas suscitadas na interpretação dos textos legais, referentes à matéria, serão resolvidas pelo Chefe do Poder Executivo, ouvida a Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de Julho de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

José Scarcela Portela

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de Julho de 1949.

Cassiano Ricardo Diretor Geral

LEI N. 391, DE 27 DE JULHO DE 1949

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado na sede do município de Presidente Venâncio.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, do Município de Presidente Venâncio, o imóvel abaixo caracterizado, situado na cidade do mesmo nome e destinado à construção do edifício para o fórum local, a saber:

“Um terreno de forma retangular, com a área de 1.814, 5920 m² (um mil oitocentos e catorze metros e cinco mil novecentos e vinte centímetros quadrados), confrontando, pela frente, na extensão de 36,35 m (trinta e seis metros e trinta e cinco centímetros) com a Avenida D. Pedro II; de um lado, na extensão de 49,92 m (quarenta e nove metros e noventa e dois centímetros), com a Rua Tenente Oswaldo; de outro lado, na extensão de 49,92 m (quarenta e nove metros e noventa e dois centímetros) com o jardim público, e, pelos fundos, na extensão de 36,35 m (trinta e seis metros e trinta e cinco centímetros), com a Esplanada da E. F. Sorocabana”.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de Julho de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

Cesar Lacerda de Vergueiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de Julho de 1949.

Cassiano Ricardo Diretor Geral

LEI N. 392, DE 27 DE JULHO DE 1949.

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Guararapes.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, do sr. Ricardo Stevanato, o imóvel abaixo caracterizado, situado no sítio Santa Rita, Município de Guararapes, e destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber: “Um terreno de forma regular com a área de 21.200 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), medindo 121 m. (cento e vinte e um metros) de frente por 200 m. (duzentos metros) da frente aos fundos, e confrontando: pela frente, com a estrada de rodagem que vai para Guararapes; por um dos lados, com a Fazenda Santo Onofre; pelo outro lado e pelos fundos, com propriedade do doador”.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de Julho de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

João de Deus Cardoso de Mello Cesar Lacerda de Vergueiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de Julho de 1949.

Cassiano Ricardo Diretor Geral

LEI N. 393, DE 27 DE JULHO DE 1949

Dispõe sobre alienação de imóvel situado na Praia Grande, município de São Vicente, e dá outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado, por intermédio da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário do Estado, autorizada a vender, em concorrência pública, pelo preço da maior oferta acima da avaliação, um terreno situado na Praia Grande, distrito de paz e município de São Vicente, 1.ª Circunscrição Imobiliária de Santos, Comarca de Santos, situado na quadra 52, no lugar denominado “Jardim Guilhermina”, com as seguintes medidas e confrontações: o referido lote, de mé-